



RESOLUÇÃO DICOL N.º 063/2023

A Diretoria Colegiada – DICOL do DER-ES, sob a Presidência do Diretor-presidente do DER-ES, José Eustáquio de Freitas, presentes os membros Mariana Maretto Motta (Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – Respondendo), Jeferson Garcia Lima (Diretor de Obras de Infraestrutura Logística), Luiz de Gonzaga Calil (Diretor de Obras de Edificações), Edmar Fraga Rocha (Diretor de Administração e Finanças), Neomar Antônio Pezzin Junior (Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações), e Neomar Antônio Pezzin Junior (Diretor-executivo Geral – Respondendo), considerando a nova estrutura organizacional do DER-ES, alterada pela Lei Complementar n.º 1.032/2023.

RESOLVE, nos termos do Parágrafo Único do art. 11 da Lei Complementar n.º 926/2019, aprovar o texto do Regimento Interno da DICOL, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º A Diretoria Colegiada – DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:

- I – **Aprovar** as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;
- II – **Aprovar** padrões, normas e especificações técnicas referentes a obras e serviços de engenharia de competência do DER-ES;
- III – **Aprovar** critérios e normas de avaliação do desempenho das empresas contratadas para execução de obras e serviços;
- IV – **Aprovar** padrões, normas e especificações técnicas referentes à faixa de domínio das rodovias estaduais;
- V – **Aprovar** termos e a conveniência de editais de licitação;
- VI – **Autorizar** a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, bem como os respectivos aditamentos;
- VII – **Aprovar** o Regimento Interno do DER-ES;
- VIII – **Aprovar** as Tabelas de Preços Referenciais do DER-ES;
- IX – **Recomendar** a desapropriação de bens imóveis e benfeitorias para execução dos seus programas;
- X – **Julgar** em última instância os recursos impetrados contra decisões e atos do Diretor-presidente;



Regimento Interno da DICOL

- XI – **Autorizar** doações que impliquem ônus para o DER-ES;
- XII – **Fixar** tarifas e preços de serviços prestados às Prefeituras Municipais e outros usuários;
- XIII – **Decidir** sobre a autorização, permissão ou concessão de serviços públicos, situados no âmbito de competência do DER-ES; e
- XIV – **Autorizar** a obtenção de empréstimos e financiamentos.

Art. 2º A DICOL do DER-ES é composta pelos seguintes membros natos:

- I – Diretor-presidente do DER-ES, na função de Presidente da DICOL;
- II – Diretor de Administração e Finanças;
- III – Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações;
- IV – Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística;
- V – Diretor de Obras de Infraestrutura Logística;
- VI – Diretor de Obras de Edificações; e
- VII – Diretor-executivo Geral.

§1º O processo decisório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§2º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-presidente o voto de qualidade, e serão registradas em atas, juntamente com a documentação suporte norteadora da decisão, que serão anexadas no processo administrativo em análise.

§3º O Diretor-presidente não vota nas decisões referentes ao contido no inciso X do art. 1.º deste Regimento.

§ 4º Mediante convocação do Presidente da DICOL, é facultativa a participação do Apoio Jurídico da Autarquia nas sessões da DICOL, sem direito a voto, para prestar apoio jurídico às decisões do Colegiado.

Art. 3º A Secretária Executiva distribuirá os processos para serem relatados por parte de um dos membros da DICOL, observado o estipulado neste Regimento, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 1º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual – SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística.



Regimento Interno da DICOL

§ 2º Padrões, normas e especificações técnicas, bem como as Tabelas de Preços Referenciais, serão relatadas pela Diretoria proponente.

§ 3º Desapropriação de bens imóveis e benfeitorias, serão relatados pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística.

§ 4º Obtenção de empréstimos e financiamentos serão relatados pelo Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações.

§ 5º Regimento Interno do DER-ES e suas alterações serão relatados pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 6º Editais de licitação e seus respectivos contratos; convênios e outros instrumentos similares; aditamentos, serão relatados pela Diretoria onde tramitou o processo.

§ 7º Nos demais assuntos, a Secretária Executiva distribuirá a qualquer um dos membros, de forma igualitária.

Art. 4º As reuniões da DICOL ocorrerão semanalmente, em data a ser fixada, e extraordinariamente, mediante aviso enviado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta de matérias a tratar, sendo que assuntos não relacionados na pauta serão listados para discussão na próxima reunião.

§ 1º A pauta será organizada pela Secretaria Executiva, de acordo com os processos distribuídos e as prioridades estabelecidas pelo Presidente.

§ 2º Os assuntos de competência da DICOL, não constantes em processos específicos, serão discutidos e registrados nas atas.

Art. 5º O Relato deverá conter as informações mínimas necessárias para subsidiar a decisão da DICOL e seus membros, com manifestação a respeito da **conveniência do ato e a regularidade formal do processo**, sendo pautado pela simplicidade e objetividade nas decisões, orientando sua aprovação ou autorização, bem como eventuais recomendações, conforme o caso a ser apreciado.

§ 1º Os relatos têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores responsáveis, não sendo obrigação do relator tal conferência.

§ 2º Em processos a respeito de novos padrões, normas e especificações técnicas de qualquer natureza, bem como do Regimento Interno, deverá ser entregue uma cópia da minuta para todos os membros, para conhecimento e deliberação na reunião subsequente.



Regimento Interno da DICOL

§ 3º Alterações de padrões, normas e especificações técnicas de qualquer natureza, bem como do Regimento Interno, o relato deverá indicar especificamente tais pontos e as justificativas para as mudanças.

§ 4º Em recursos impetrados contra decisões e atos do Diretor-presidente, deverá ser apreciada as razões de recurso e a fundamentação da decisão, manifestando objetivamente pela manutenção ou não da mesma, para orientar o julgamento da DICOL, sendo concedido prazo de trinta dias para elaboração do relato.

§ 5º Para as desapropriações, deverá ser submetida à DICOL a minuta de Decreto de Utilidade Pública, contendo no relato informações mínimas quanto à área a ser desapropriada, além do interesse público, para deliberação e recomendação ao Governador do Estado da formalização do ato.

Art. 6º Os processos a serem tratados nas reuniões serão relatados, por escrito e oralmente, pelo membro relator, na forma deste Regimento, sendo que os demais acatarão ou rejeitarão o posicionamento exposto.

§ 1º Assuntos que gerarem opiniões divergentes, que impossibilitem a decisão no momento, poderão ser subsidiados com novos elementos que possibilitem a tomada de decisão na próxima reunião.

§ 2º A manifestação dos membros da DICOL fica limitada aos termos do relato exposto na reunião, podendo ser acatado parcialmente o mesmo, com ressalvas e recomendações.

Art. 7º As decisões, discussões e votos da Diretoria Colegiada serão registradas na ata da reunião, devidamente assinada por todos os membros, a ser elaborada pela Secretaria-executiva, juntamente com os relatos suporte norteadores das decisões, que serão anexados também aos processos administrativos da pauta.

Art. 8º As decisões serão transcritas e numeradas sequencialmente, no formato de Resolução, ficando sob responsabilidade da Secretaria-executiva o controle, arquivo e disponibilização das mesmas, originais e digitais.

Art. 9º Fica dispensado da deliberação da DICOL os seguintes casos:

I – Aditivos em contratos ou convênios de obras e serviços de engenharia que tratam de alteração de prazo ou sem impacto financeiro no valor contratado, bem como de prorrogação dos contratos de serviços contínuos;

II – A licitação e formalização de contratos ou convênios de obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, cujo valor não ultrapasse R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);



Regimento Interno da DICOL

III – Aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação cujo valor anual não ultrapasse R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

IV – Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras e serviços de engenharia, por meio de dispensa de licitação cujo valor não ultrapasse R\$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

V – Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse R\$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

VI – Adesões a Atas de Registro de Preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que o valor não ultrapasse:

a) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) quando o objeto se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação;

b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) na aquisição de outros objetos e serviços.

VII – Alterações contratuais (aditivos) de valor de obras e serviços de engenharia, quando correspondam até 15% de acréscimo ou decréscimo acumulado em separado do valor do contrato e que apliquem a vantajosidade da Lei Estadual nº 10.577/2016.

VIII – Aditivo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na legislação vigente, cujo valor não ultrapasse R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

IX – A licitação, formalização e aditivos de contratos ou convênios de compras e serviços administrativos, no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças, desde que respeitado o orçamento anual previsto para as despesas de custeio;

X – Contratações Emergenciais, na forma da lei, desde que submetida previamente à DICOL a Declaração da Situação de Emergência, subsidiada por Relatório Técnico detalhado da ocorrência, com documentos comprobatórios da situação de emergência ou calamidade pública a ser sanada, devendo ainda ser observado as orientações contidas no Enunciado CPGE nº 16 e Lei Complementar Estadual nº 758/2014;

XI - Contratações diretas decorrente de ordem judicial, conforme Enunciado CPGE nº 17;



Regimento Interno da DICOL

XII – Autorizações de uso da faixa de domínio de rodovias, na forma da Lei Estadual nº 10.782/2017.

Parágrafo Único. Os atos listados acima devem observar os respectivos pareceres técnico e jurídico, normativos, enunciados, quando aplicáveis, e a devida regularidade formal.

Art. 10º A utilização das minutas padronizadas da PGE/ES, cumpridos os requisitos dos Enunciados CPGE n.º 12 e n.º 14, ou outros que os substituírem, dispensa a necessidade de aprovação dos termos de editais na DICOL, restando a deliberação quanto à conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

§ 1º O setor responsável pela elaboração do Edital fica obrigado a certificar a utilização do instrumento padrão, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado.

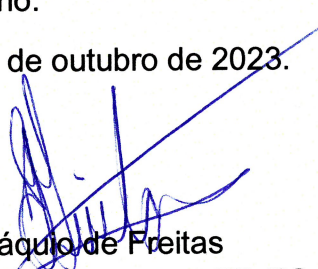
§ 2º No caso de impossibilidade de adoção de minuta padronizada ou inexistência de minuta padronizada compatível com o objeto a ser licitado, deverá ser justificado nos autos a adoção de minuta diversa, cuja aprovação pela DICOL será subsidiada pelo relatório jurídico do instrumento convocatório proposto, na forma do Decreto Estadual nº 1939-R/2007 ou outro normativo/legislação que o substituir.

Art. 11º Fica autorizada a futura celebração do contrato, no momento da deliberação do edital de licitação, não sendo necessário o retorno do processo a posterior.

Art. 12º Em casos excepcionais, poderá o Diretor-presidente deliberar e decidir sobre assuntos de competência da DICOL, desde que demonstrada a necessidade de tomada de decisão imediata, por risco de prejuízo ao interesse público e ao erário.

Art. 13º Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 2023.


José Eustáquio de Freitas
Diretor-Presidente do DER-ES



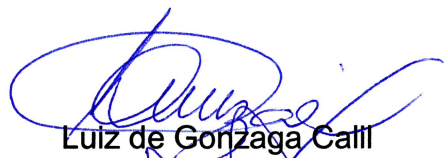
Regimento Interno da DICOL


Mariana Maretto Motta (Respondendo)

Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES
(Decreto N.º 2405-S, de 23.10.2023)


Jeferson Garcia Lima

Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES


Luiz de Gonzaga Calil

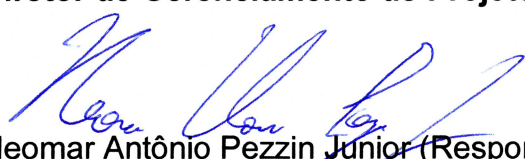
Diretor de Obras de Edificações do DER-ES


Edmar Fraga Rocha

Diretor de Administração e Finanças do DER-ES


Neomar Antônio Pezzin Junior

Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações do DER-ES


Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)

Diretor-executivo Geral

(Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023)